



Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente.

A Lei Municipal nº 634, de 26 de agosto de 1959, isentava, de todos os impostos municipais, os cinemas e respectivos prédios, que fôsem construídos dentro de 2 anos, a partir da promulgação do referido diploma legal. Tratava-se, portanto, de uma Lei de salutareos objetivos, mas que não encontrou, na época, a necessária receptividade.

Daí, para cá, São Vicente progrediu muito e esse progresso trouxe várias exigências, dentre as quais se inscreve a aquela relativa à construção de cines-teatros. Nesse particular a cidade progrediu muito pouco, pois as casas de diversões aqui existentes, não mais se coadunam com as necessidades locais. Os cinemas são acanhados e destituídos de equipamentos modernos, inclusive e principalmente de ar condicionado. De teatro, então, não temos coisa alguma, o que é lamentável.

Daí a razão pela qual apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 120/65

DOCUMENTO Nº 1 623/65

- Artigo 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais, pelo prazo de 5 anos, os prédios que forem construídos a partir da promulgação desta lei e se destinarem à instalação de cines-teatros.
- Artigo 2º - Para gozarem da isenção desta lei, as casas de diversões referidas no artigo anterior deverão ser providas de aparelhos de ar condicionado, de poltronas estofadas e de aparelhos cinematográficos, sistema cinemascope e seus congêneres.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 10 de agosto de 1965

aa) JOSÉ SANCHES GONÇALVES
DANTE CECCHI

AST/

Proc. 227/65